180.000,00 CC 59.195-5

6 menda 267/2021

TERMO DE FOMENTO N. 0179 / 2022

Termo de Fomento que celebram entre si o MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA e GRUPO LUTA PELA VIDA

O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saude, inscrita no CNPJ sob nº 18.431.312/0013-59 com sede na Avenida Anselmo Alves dos Santos, 600, bairro Santa Mônica, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO inscrito no RG nº M-920.800 SSP/MG e no CPF sob o nº 008.744.696-00, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade e o GRUPO LUTA PELA VIDA, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, inscrita no CNPJ sob o nº 01.316.056/0001-12, com sede na Rua Francisco Cândido Xavier, n 240, Bairro Alto Umuarama, neste ato representada pela sua Diretora Presidente THAÍSA GAPSKI PEREIRA GALICIOLI, inscrita no CPF sob o nº 319.619.759-04, portadora da RG-MG 22.310.811 SSP/MG, brasileira, casada e pelo seu Diretor Tesoureiro SÉRGIO LUIZ MENDES TORGA, inscrito no CPF sob o nº 003.635.961-00, RG-280.601 INI-DF, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO

1.1 - O presente Termo de Fomento fundamenta-se nas seguintes normas jurídicas: Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000; Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 13.531 de 20.07.2021; Lei Orçamentária Anual nº 13.677, Artigo 110-A da Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 4320, de 17.03.1964; nos artigos 29 e 31, II, da Lei Federal n 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; Decreto Municipal nº 16.926 de 05.01.2017 e suas alterações; Decreto Municipal nº 17.415 de 28.12.2017 e suas alterações; Emenda Individual nº 267 / 2021, de autoria do Vereador Dudu Luiz Eduardo, conforme Edital de Publicização, publicado no DOM nº 6436, de 29.08.2022, bem como no Processo de Inexigibilidade nº 386 / 2022 e no Plano de Trabalho - Anexo I que faz parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos, oriundos de Emendas Parlamentares para a OSC através do Município, nos termos da lei autorizativa própria e conforme estabelecido no Plano de Trabalho – Anexo I.





- 1601.









CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1 O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 31/07/2023;
- 3.2 A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente fundamentada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término inicialmente previsto, conforme art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- 3.3 O Município prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1 – São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Fomento e os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações, bem como no Decreto nº 17.415/2017;

I - O MUNICÍPIO:

- a) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo de Fomento;
- b) publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Termo de Fomento e extratos dos seus aditivos, caso haja;
- c) realizar procedimentos de acompanhamento e de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas nas instituições, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) designar o gestor da parceria habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil de modo eficaz, observados os artigos 2°, VI e 61 da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações;
- e) instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA, nos termos da seção VII, do capítulo III, da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações, publicando o correspondente ato administrativo no Diário Oficial do Município;
- f) prestar apoio necessário e indispensável a Organização da Sociedade Civil para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- g) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

h) prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

II - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

- a) executar fielmente o objeto avençado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e ao Plano de Trabalho deste Termo de Fomento, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução, observando o disposto na Lei Federal n. 13.019, de 2014 e suas alterações;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar, eficiência,
 eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica e exclusiva para esse fim, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- d) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, devendo considerar que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos termos do parágrafo único do artigo 51 da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações;
- e) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, de seu representante legal, bem como as alterações estatutárias que se refiram à composição de Diretoria e Conselhos diretivos ou consultivos, de acordo com os incisos V e VI do artigo 34 da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e suas alterações;
 - f) manter escrituração contábil regular;
- g) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou quaisquer danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- j) prestar contas dos recursos do Termo de Fomento, inclusive da contrapartida, quando houver, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal n. 13.019/2014 e contidos neste Termo, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- k) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
 - l) prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo Município;



Cancer of the Control of the Control

4

ARP.

Re Contrato

S CON SO



- m) observar, no transcorrer, da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do Município;
- n) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do Termo de Fomento em conformidade com o objeto pactuado e exclusivamente para essa finalidade.
- p) dar livre acesso dos servidores do Município, aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal n. 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- q) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- r) fornecer ao Município os documentos que sofrerem alteração e vencimento de prazo de validade durante o período de vigência deste Termo de Fomento;
- s) não será permitido o uso de propaganda política partidária ou promoção pessoal, junto aos beneficiários dos serviços, objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA – O GESTOR DA PARCERIA

5.1 - A execução da parceria será monitorada pelos seguintes gestores: AFONSO CELSO LEMES PINTO, matrícula n. 2917-3, CRISTINA ANGÉLICA GOMES, matrícula n. 30.030-6 e IONE APARECIDA DA SILVA, matrícula 29.223-0 os quais terão as seguintes atribuições, nos termos do artigo 61 da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações, in verbis e Portaria nº 42.386, de 25.08.2017:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - VETADO;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59;

V- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

5.2 – É de responsabilidade do gestor da parceria a comunicação ao Administrador Público das situações previstas no artigo 62, caput, da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações, in verbis:





Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, de sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), proveniente da seguinte dotação orçamentária: n. 10.122.1005.2.987; U.O.; 09, U.A.; 01; ND. 4.4.50.42;
- **6.2** A liberação de recursos ocorrerá conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município e em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, bem como a adimplência e a regularidade da Organização da Sociedade Civil OSC, conforme o artigo 48 da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e suas alterações;
- **6.3** Os recursos do presente Termo somente poderão ser utilizados exclusivamente para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1 O Município repassará os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica vinculada a este instrumento:
- 7.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;
- 7.3 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;





4

JAP.







- 7.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos quando:
 - I houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
- III a Organização da Sociedade Civil OSC deixar de adotar, sem justificativa plausível, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle;
- 7.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante: transferência eletrônica, por meio da Transferência Eletrônica Disponível TED, Documento de Ordem de Crédito DOC, débito em conta, boleto bancário, cheque, todos sujeitos à identificação do beneficiário final, conforme artigo 38 do Decreto Municipal nº 17.415/2017;
- 7.5.1 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade da Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 8.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
 - 8.2 É vedado à Organização da Sociedade Civil OSC, sob pena de rescisão do ajuste:
 - a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - c) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) realizar despesas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - e) realizar despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo de Fomento;
- f) realizar despesas com tarifas bancárias, como multas juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- g) realizar despesa com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA - MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO











- 9.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Município por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular deste Termo de Fomento;
- 9.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá como atribuições o acompanhamento da execução das parcerias, o aprimoramento de procedimentos, unificação de entendimentos, a busca de soluções controvertidas, a padronização de objetos, custos e indicadores, dentre outras atribuições instituídas na Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores;
- 9.3 Para a realização das atividades a Comissão poderá se valer de visitas na instituição, utilização de formulários e elaboração de relatórios, nos termos do artigo 59 da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, apresentando, no mínimo, os seguintes documentos:
- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- c) extrato da conta bancária específica, acompanhado da respectiva conciliação bancária, quando houver;
- d) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com os respectivos comprovantes de pagamento, de entrega e/ou de prestação do serviço, data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;
- e) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- f) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
 - g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
 - h) lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

100



- § 2.ºA Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria;
- 10.2 O Município considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:
 - a) relatório da visita técnica na instituição realizada durante a execução da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
- 10.3 Os recursos referentes a este Termo de Fomento, serão movimentados por seus representantes, autorizados pelo Estatuto.
- 10.3.1 Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade, constando seu endereço, CNPJ, carimbo com número do Termo de Fomento e outros dados necessários, cujas cópias legíveis sem falhas ou borrões com os respectivos comprovantes de pagamento, de entrega e/ou de prestação do serviço, farão parte da prestação de contas.
- 10.3.2 Os recibos de pagamento de contribuintes individuais, somente serão aceitos para profissionais liberais inscritos na Previdência Social e no Município, constando na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social GFIP da Entidade.
- 10.3.4 Os serviços prestados através de microempreendedores individuais (MEI), nos termos do artigo 18 B, § 1° da Lei Complementar n. 123/2006, deverão constar na GFIP da Entidade;
- 10.4 Os valores pagos pela Entidade em desacordo com o termo de Fomento e o plano de trabalho serão considerados como pagamento indevido e deverão ser restituídos para o Município.
- 10.5 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I -resultados já alcançados e seus benefícios;

II -impactos econômicos ou sociais;

III – grau de satisfação do público-alvo;

IV -possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



9

Shor.



gernarde



- 10.5.1 O gestor no seu parecer técnico conclusivo deverá concluir alternativamente pela:
- a) aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas do Termo de Fomento;

b)aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

- c) rejeição das contas com a instauração imediata de tomada de contas especial, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - c.1)omissão no dever de prestar contas;
- c.2) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - c.3) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - c.4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 10.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;
- 10.6.1 O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, nos termos do artigo 70, § I da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações posteriores;
- 10.6.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, serão adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;
- 10.7 O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- 10.8 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja



A M







mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

10.9 - A Organização da Sociedade Civil deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- 11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo;
- 11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto;
- 11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas a análise e emissão de parecer;
- 11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

12.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;
- 12.2 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do dirigente máximo do Órgão, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;



oh

100



130



- 12.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;
- 12.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

- 13.1 Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e qualificação do dano, quando:
 - a) não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
 - b) não for aprovada a prestação de contas, nas hipóteses da alínea "c" da cláusula 10.5.1;
- 13.2 O procedimento de Tomada de Contas Especial, quando necessária a instauração, obedecerá às disposições contidas nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENS REMANESCENTES

- 14.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;
- 14.2 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município, na hipótese de sua extinção;
- 14.3 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente;
- 14.4 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DENÚNCIA E RESCISÃO

15.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

 I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;





0

Hold.









II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE

- 16.1 O Município e as Organizações da Sociedade Civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias, estando dispensadas do cumprimento desta cláusula as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;
- 16.2 O Município divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho;
- 16.3 As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o artigo 11 da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições gerais:

 I – as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou qualquer meio de comunicação escrita e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO



9

JUP.





- 18.1 Fica eleito o foro da cidade de Uberlândia, MG para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 18.2 E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Uberlândia, MG, 31 de outubro de 2022.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO Secretário Municipal de Saúde

THAÍSA GAPSKI PEREIRA GALICIOLI Diretora Presidente - Grupo Luta Pela Vida

SERGIO LUIZ MENDES TORGA Diretor Tesoureiro - Grupo Luta pela Vida

Testemunhas:

Nome: Ana blandia & Paranne. CPF: 511-116-246-15



